



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

001/15

OFÍCIO N°024/2023

Centenário do Sul, 19 de Fevereiro de 2025.

PREZADO SENHOR

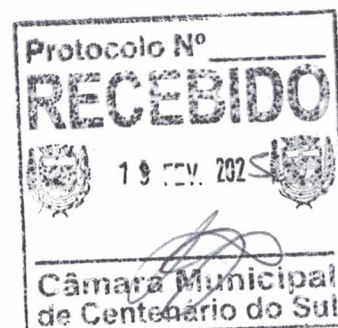
Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 007/2023 Súmula: Dispõe sobre instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº007/2025

Súmula: Dispõe sobre instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo Único – O valor a ser pago a título de ajuda de custo, compreendendo moradia e alimentação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no Município de Centenário do Sul.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 007/2025**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa autorizar o Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a instituir ajuda de custo para médicos participantes do Programa mais Médicos para o Brasil, no Município de Centenário do Sul.

Visando dar efetivo cumprimento à portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, especificamente aos artigos 3º e 10 da mencionada portaria, que trazem em seu bojo, previsão de auxílio moradia e de auxílio alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, apresentamos o presente Projeto de Lei, onde busca autorização para ajuda total no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês.

Esperamos que os nobres vereadores, cientes da relevância do projeto de lei em pauta, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 06 de fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 005/2025



Centenário do Sul-PR, 24 de fevereiro de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 007/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

"EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 007/2025, no qual dispõe sobre a instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Nesse sentido, esta Lei autoriza o município a custear a fornecer ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Segundo Petrônio Bráz¹, "A atividade financeira do Estado consiste, na lição de Alberto Deodato, na procura dos meios para satisfazer às necessidades públicas. As necessidades públicas são providas através de recursos públicos originados de arrecadação dos tributos, necessidades estas de

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

natureza fundamental e ligadas, pelo interesse coletivo, às atividades individuais de cada cidadão relacionadas com a propriedade, à vida e a liberdade”.

Segundo Petrônio Bráz ², “A Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 29, III) define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, rendimentos antecipado de valores provenientes da venda de termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.”

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, a custear a fornecer ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e

² BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-751.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 007/15

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ex 008/15

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 003/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 007/2025 – Dispõe sobre instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso VIII, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025



RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente



PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator



NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

009/15

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 003/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 007/2025 – Dispõe sobre instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025

NOEL DE MOURA NETO
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator

DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 003/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 007/2025 – Dispõe sobre instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

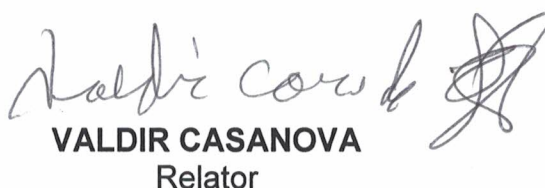
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 003/2025

SÚMULA Projeto de Lei 007/2025 – Dispõe sobre instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024

TIAGO ZOI

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro

PROTOCOLO Nº 028/25 DE

19 / 02 / 2025

FUNCIONÁRIO

ex 012/15

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 21 / 02 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 24 / 02 / 2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 26 / 02 / 2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 27 de fevereiro de 2025

OFÍCIO Nº 016/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 005, 007 e 009/2025 **APROVADOS** por unanimidade dos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 005/2025** - Dispõe sobre autorização de transformar área de terra, em prolongamento de Rua, no Conjunto Bela Suíça.

- **PROJETO DE LEI Nº 007/2025** - Dispõe sobre instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

- **PROJETO DE LEI Nº 009/2025** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivos ou em comissão, com exceção dos subsídios dos agentes políticos.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE



MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3.250/2025

Súmula: Dispõe sobre instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo Único – O valor a ser pago a título de ajuda de custo, compreendendo moradia e alimentação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO
No Livro Nº 3227 Em 03/03/2025

da Pagina Nº 93

PUBLICADO

JORNAL OFICIAL dos Municípios

Em 03/03/2025

LILIAN RAUSTINA
ASSINATURA

015/15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3.250/2025

Lei Municipal nº3.250/2025

Súmula: Dispõe sobre instituição de ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no município de Centenário do Sul.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, ajuda de custo para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo Único – O valor a ser pago a título de ajuda de custo, compreendendo moradia e alimentação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:9B5EDD1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2025. Edição 3227

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 007/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 028/2025 de 19/02/2025, contém 015 (quinze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 27 de fevereiro de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo